



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

MENSAGEM DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a suspensão temporária da Lei Municipal nº 0833, de 26 de março de 2021, que concedia a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências. Ainda, solicitamos que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Considerando os Ofícios Circulares TCE/SC/GAP/PRES/23/2020 e 24/2020 e Ofício TCE/GAB/PRES/24272/2020, do tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, contendo orientação acerca da aplicação do artigo 8º, I, da Lei Complementar nº. 173/2020, especificamente quanto à possibilidade de concessão de revisão geral anual (RGA). Na ocasião registrou-se o entendimento de que o instituto da RGA não estaria contido na proibição de concessão de qualquer vantagem.

No mesmo sentido, foi a manifestação do Tribunal Pleno, por ocasião do julgamento das consultas, restou a edição dos Prejulgados 2259 e 2269, os quais afirmavam que LC 173/2020, não restringiu a possibilidade de os entes federados concederem a revisão geral anual, uma vez que se trata de direito constitucional assegurado nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou a matéria, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) ns. 6.447, 6.450 e 6.525, e concluiu pela constitucionalidade, na íntegra, da LC-173/2020, por considerar que, ao prever uma série de proibições relacionadas diretamente com despesas de pessoal, a norma que não versa sobre o regime jurídico de servidores públicos, mas sobre finanças públicas não representa ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos (CF, art.37, XV), ao poder de compra (CF, art. 37, X), e ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª Legislatura**

direito adquirido (CF, art. 5º, XXXVI), sendo que as proibições de aumento de despesas com pessoal são temporárias e têm como finalidade possibilitar que os entes federados enfrentem a crise decorrente da pandemia da Covid-19, buscando a manutenção do equilíbrio fiscal.

Diante do julgamento proferido pelo STF, o Tribunal Pleno do TCE/SC, alterou o entendimento anterior, manifestando-se assim, pela impossibilidade de concessão da RGA, diante da sua inclusão na vedação contida no artigo 8º, inciso I, da LC 173/2020, conforme se extrai da decisão da Corte Suprema.

Assim, a remuneração dos servidores públicos, dos cargos constantes nos Anexos I, Lei Municipal nº 0680 de 18 de dezembro de 2014, Lei nº 0699, de 08 de maio de 2015, Lei nº 0701, de 27 de Maio de 2015, passam a vigorar com os valores constantes na Lei Municipal nº 0817, de 26 de março de 2020, conforme anexos referidos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade e urgência da sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Riqueza/SC, 29 de junho de 2021.

Rogério Vicente
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª Legislatura**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORARIA DA LEI MUNICIPAL Nº. 0833, DE 26 DE MARÇO DE 2021, QUE CONCEDIA A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIQUEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado de Santa Catarina, Sr. Rogério Vicente, usando da atribuição legal que lhe confere o art. 46, inciso II, da Lei Orgânica.

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que foi votado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária da Lei Municipal nº. 0833, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre o reajuste e revisão geral da remuneração dos servidores públicos da câmara Municipal de vereadores de Riqueza.

Parágrafo único. A suspensão permanecerá durante o período de emergência de saúde pública, consoante a Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos, dos cargos constantes nos Anexos I, Lei Municipal nº 0680 de 18 de dezembro de 2014, Lei nº 0699, de 08 de maio de 2015, Lei nº 0701, de 27 de Maio de 2015, passam a vigorar com os valores constantes na Lei Municipal nº 0817, de 26 de março de 2020, conforme anexos referidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de primeiro de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza-SC, 29 de junho de 2021.

Rogério Vicente
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª Legislatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2021

ANEXO I DA LEI Nº 680, 18/12/2014

CARGOS	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$
SEC		
SECRETÁRIA	01	2.097,37
ASG		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	419,47

ANEXO I DA LEI Nº 699, DE 08/05/2015

CARGOS	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$
CO		
CONTADOR	01	3.146,06

ANEXO I DA LEI Nº 701, DE 27/05/2015

CARGOS	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$
PJ		
PROCURADOR JURIDICO	01	3.495,63

Riqueza-SC, 29 de junho de 2021.

Rogério Vicente
Presidente